



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 07/AM/EE/2025

JOAQUIN DE TORO LOPEZ, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, FAÇO PÚBLICO, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que na Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia vinte e sete de novembro dois mil e vinte e cinco, foram tomadas as seguintes deliberações: -----

-----“ ORDEM DO DIA:-----

“3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

a) Segunda Revisão ao Orçamento da Receita/Despesa de Dois Mil e Vinte e Cinco/Dois Mil e Vinte e Nove. -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal Joaquin de Toro Lopez, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Bruno Gonçalves Pereira, o qual apresentou a seguinte **PROPOSTA:** Submeter à Assembleia Municipal a segunda Revisão ao Orçamento da Receita/Despesa de Dois Mil e Vinte e Cinco/Dois Mil e Vinte e Nove. -----

FUNDAMENTOS: UM – De acordo com o ponto 8.3.1 do POCAL-Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei nº54-A/99 de 22 de fevereiro, na redação atual, e a Norma de Contabilidade pública – NCP 26 – Contabilidade e relato Orçamental constante do anexo II ao Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP. -----

DOIS – Conforme disposto na alínea a) do nº. 1 do artigo 25º. da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na redação atual. -----

O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. -----

Interveio o Senhor Jaime Cáceres, eleito do CDU, o Senhor Diogo Gomes, eleito do Renovar e o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade.** -----

b) Transferência de Competências do Município de Santiago do Cacém para a Freguesia de São Domingos e para a Freguesia de Vale de Água -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal Joaquin de Toro Lopez, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Bruno Gonçalves Pereira, o qual apresentou a seguinte **PROPOSTA:** Submeter à Assembleia Municipal para aprovação:

1- A transferência de Competências do Município de Santiago do Cacém para a Freguesia de São Domingos e a para a Freguesia de Vale de Água, transferindo-se as competências previstas nas alíneas a), b), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de

Retificação n.º 21/2019, de 16 de maio e mantendo-se no âmbito de intervenção do Município as competências referidas nas alíneas c), d), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma; -----

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da transferência para as freguesias respetivas dos recursos a transferir, com a consequente aprovação da assunção dos encargos plurianuais respeitantes aos recursos financeiros, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual. -----

3 – A minuta de acordo sob a designação “Acordo e Auto de Transferência de Recursos” a celebrar com cada uma das Freguesias indicadas, e respeitante às competências a transferir e a manter, em conformidade com o n.º 1 e n.º 3 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na redação atual. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio determinar a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. -----

DOIS: O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

TRÊS: O exercício pelas freguesias ou uniões de freguesias das competências transferidas depende da obtenção e formalização de um acordo entre a câmara municipal e a junta de freguesia sobre a transferência dos recursos necessários, conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

QUATRO: O Município de Santiago do Cacém e a União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água celebraram, entre si, em 9 de outubro de 2023, um Acordo e Auto de Transferência de Recursos, para o exercício, pela União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, das competências elencadas nas alíneas a), b), e), f), g) e h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, a saber: -----

- a gestão e manutenção de espaços verdes; -----
- a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- a utilização e ocupação da iva pública; e, -----
- o licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. -----

CINCO: No âmbito da reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, procedeu-se, através da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de

freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, e que abrangeu a União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água. -----

SEIS: A reposição da Freguesia de São Domingos e da Freguesia de Vale de Água e a extinção da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água produziu já os seus efeitos, nos termos do artigo 14.º da referida Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março. -----

SETE: Em consequência, importa proceder à atualização do auto de transferência de competências ora acordado com a União das Freguesias extinta, por via da celebração de novo acordo e autos de transferência com as, já repostas, Freguesia de São Domingos e Freguesia de Vale de Água. -----

DE DIREITO: Artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, artigo 33.º n.º alínea m) e artigo 25.º n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----

O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade**".-----

c) Contratos Interadministrativos entre o Município de Santiago do Cacém e a Freguesia de São Domingos e a Freguesia de Vale de Água -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal Joaquin de Toro Lopez, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Bruno Gonçalves Pereira, o qual apresentou a seguinte **PROPOSTA:** Submeter à deliberação da Assembleia Municipal a autorização da celebração dos Contratos Interadministrativos entre o Município e a Freguesia de São Domingos e entre o Município e a Freguesia de Vale de Água. -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos Órgãos do Município nos Órgãos das Freguesias; -----

DOIS: A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da mencionada lei;

TRÊS: Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais; -----

QUATRO: A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo desse modo para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população; -----

CINCO: A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

SEIS: Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121.º do citado regime jurídico, assim como o resultado dos estudos demonstrativos a que alude o n.º 2 do artigo 122.º do mesmo regime.-----

SETE: De acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 23 de abril de 2015, e da Junta de Freguesia, em 17 de abril de 2015, e mediante autorização da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 30 de abril de 2015 e 27 de abril de 2015, o Município de Santiago do Cacém celebrou em 4 de maio de 2015 contrato Interadministrativo com a União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, posteriormente, prorrogado, por acordo entre as Partes datado de 21 de janeiro de 2022. -----

OITO: No âmbito da reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, procedeu-se, através da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, e que abrangeu a União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água. -----

NOVE: A reposição da Freguesia de São Domingos e da Freguesia de Vale de Água e a extinção da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água produziu já os seus efeitos, nos termos do artigo 14.º da referida Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março; -----

SETE: Em consequência, importa proceder à celebração de novos contratos Interadministrativo com as, já repostas, Freguesia de São Domingos e Freguesia de Vale de Água. -----

DE DIREITO: UM: Compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegações de competências com as juntas de freguesia, conforme o previsto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ---

DOIS: Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia conforme o previsto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais; -----

TRÊS: Os Contratos Interadministrativos são celebrados ao abrigo do disposto nos artigos 120.º e 121.º, do Regime Jurídico que se vem citando.-----

O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade**".-----

d) Apoio à Freguesia de São Domingos e à Freguesia de Vale de Água – novembro e dezembro de 2025 -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal Joaquin de Toro Lopez, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Bruno Gonçalves Pereira, o qual apresentou a seguinte **PROPOSTA:** Submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos seguintes apoios à Freguesia de São Domingos e à Freguesia de Vale de Água, a atribuir nos meses de novembro e dezembro de 2025, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, perante a reposição de freguesias e extinção da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água: -----

MAPA RESUMO TRANSFERÊNCIAS FREGUESIAS - 2025	Outras Transferências (1)		TOTAL
Freguesia	correntes	capital	
Freguesia de São Domingos	1 394,50	2 705,79	4 100,29
Freguesia de Vale de Água	949,70	1 842,41	2 792,11
TOTAL	2 344,20	4 548,20	6 892,40

(1) - Valores de Novembro e Dezembro -----

FUNDAMENTOS DE FACTO: UM: As freguesias são entidades autárquicas que prestam, por excelência, serviços de proximidade às populações; -----

DOIS: Tal realidade acentua-se num Município como o de Santiago do Cacém, dada a sua extensão territorial e as diversas necessidades populacionais;-----

TRÊS: Estas autarquias recebem transferências da Administração Central, manifestamente insuficientes para que possam fazer face aos custos inerentes aos já referidos serviços que prestam às populações; -----

QUATRO: Ainda que competisse à Administração Central que as transferências de verbas que realiza para as freguesias sejam ajustadas e proporcionais às competências conferidas, importa garantir a continuidade da prossecução, promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações através das Juntas de Freguesia; -----

CINCO: Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, conforme o artigo 33.º n.º 1, alínea ccc) do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

SEIS: Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sob formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada do Município de Santiago do Cacém interesses próprios das populações, de acordo com o artigo 25.º n.º 1, alínea j) do supracitado regime; -----

SETE: Por deliberação da Câmara Municipal de 29 de novembro de 2024 foi aprovado apresentar proposta à Assembleia Municipal para aprovação do apoio à União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, tendo a Assembleia Municipal deliberado, em 18 de dezembro de 2024, a aprovação da proposta. -----

OITO: No âmbito da reposição das freguesias agregadas pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, procedeu-se, através da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março, à concretização do procedimento especial, simplificado e transitório de criação de freguesias previsto na Lei n.º 39/2021, de 24 de junho, e que abrangeu a União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água; -----

NOVE: A reposição da Freguesia de São Domingos e da Freguesia de Vale de Água e extinção da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água produziu já os seus efeitos, nos termos do artigo 14.º da referida Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março; -----

DEZ: Perante a reposição das Freguesias e extinção da União das Freguesias de São Domingos e Vale de Água, torna-se, pois, necessário definir o valor remanescente do apoio a conceder a cada uma das Freguesias repostas, nos meses de novembro e dezembro de 2025, por referência ao já deliberado, em 18 de dezembro de 2024, pela Assembleia Municipal. -----

ONZE: Pelo exposto, e no âmbito das competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal acima indicadas propõe-se submeter à Assembleia Municipal a aprovação dos apoios a ambas as freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, para os meses de novembro e dezembro de 2025. -----

FUNDAMENTOS DE DIREITO: UM: Compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta, de acordo com o artigo 33.º n.º 1, alínea ccc) do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

DOIS: Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, de acordo com artigo 25.º n.º 1, alínea j) do supracitado regime. -----

O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. -----

Não havendo inscrições para o uso da palavra o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, a qual foi **aprovada, por unanimidade**".-----

"3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL -----

e) Protocolo de Colaboração para implementação de projeto de envolvimento das comunidades locais associado à instalação de central fotovoltaica -----

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal Joaquín de Toro Lopez, concedeu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal Bruno Gonçalves Pereira, o qual apresentou a seguinte **PROPOSTA:UM:** Submeter à Assembleia Municipal para aprovar a transferência de 8.000,00 euros (oito mil euros) para a Junta de Freguesia de Ermidas-Sado, nos termos do protocolo de colaboração para implementação de projeto de envolvimento das comunidades locais associado à instalação de central fotovoltaica;

FUNDAMENTOS: DE FACTO: UM: A HYPERION RENEWABLES UPPS, S.A. (abreviadamente HYPERION) concluiu, em Ermidas-Sado, a construção de um centro electroprodutor de energia renovável com recurso a fonte solar, a entregar a totalidade da energia produzida à Rede Elétrica de Serviço Público, compostos por 1 (uma) Unidades de Pequena Produção e uma Licença de produção de 5 MVA; -----

DOIS: A HYPERION procurou junto do MUNICÍPIO as respetivas necessidades nestes domínios para poder apresentar uma proposta de projeto de envolvimento das comunidades locais que melhor correspondesse às mesmas, uma vez que estes podem assumir configurações bastante diversas; -----

TRÊS: Nas interações tidas foram abordados possíveis projetos que beneficiassem a população local, sendo que a HYPERION decidiu, em conjunto com o MUNICÍPIO

optar pelo que melhor respondesse às necessidades da população, de forma adequada e proporcional, tendo em conta o valor limite de investimento no projeto; -----

QUARTO: O MUNICÍPIO é proprietário do espaço onde deverá ser instalado o Projeto, sendo que a gestão e manutenção do mesmo é da competência da Freguesia de Ermidas-Sado; -----

CINCO: A HYPERION compromete-se a contribuir para o investimento no Projeto até um limite máximo de 8.000,00 euros (oito mil euros) (a “Contribuição”) com base no orçamento apresentado pelo MUNICÍPIO, e previamente solicitado pela FREGUESIA a uma outra entidade contratada para o efeito (“Entidade Executante”); -----

SEIS: O MUNICÍPIO transferirá a verba para a FREGUESIA, que será a responsável por proceder ao pagamento dos trabalhos à entidade executante nos termos definidos no contrato de empreitada a celebrar diretamente entre a FREGUESIA e a Entidade Executante, bem como pelas restantes obrigações assumidas perante a Entidade Executante nos termos do referido contrato de empreitada. -----

DE DIREITO: UM: O Decreto-Lei n.º 30-A/2022, de 18 de abril, veio introduzir medidas excecionais que visam assegurar a simplificação dos procedimentos de produção de energia a partir de fontes renováveis, estabelecendo no artigo 6.º que, em determinadas circunstâncias, o procedimento de controlo prévio para a instalação de centros electroprodutores de fontes de energia renováveis deve ser instruído com uma proposta de projetos de envolvimento das comunidades locais, entendendo-se que este requisito é aplicável à Central Fotovoltaica. -----

DOIS: Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, de acordo com artigo 25.º n.º 1, alínea j) do supracitado regime. -----

O Senhor Presidente colocou a proposta para discussão. -----

Interveio o Senhor Jaime Cáceres, eleito do CDU, o Senhor Diogo Gomes, eleito do Renovar e o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

Não havendo mais inscrições para o uso da palavra o Senhor Presidente colocou a proposta a votação, a qual foi **aprovada, por maioria, com quinze votos a favor, sendo catorze das e dos eleitas/os da CDU, Senhor/a/e/s Paula Maria Daniel de Melo Lopes, Jaime António Pires de Cáceres, Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos, Teresa Maria Sotta Lopes Dias Lucas Alves, João Alberto Machado Guerreiro, Rita Susana Ribeiro Gonçalves, Mário André dos Santos Mateus, Quitéria Graça Marques Gaspar, Norberto Valente Barradas, Hélia Maria de Matos Rodrigues, Dário José Loureço da Palma, David Oliveira Gorgulho, Pedro Miguel Candeias Pereira Gamito e Fernando Gonçalves dos Santos, um, do eleito do PS, Senhor Ricardo Jorge da Cruz. ---**

Quinze abstenções, sendo doze das e dos eleitas/os do STC, Senhor/a/e/s, Joaquin de Toro Lopez, Luís de Assis Candeias de Jesus Silva do Ó, Patrícia Alexandra Gomes Silva, Luis Miguel de Oliveira Raposo, Paulo Alexandre Lopes Rodrigues dos Santos, Maria Margarida, José Alexandre Gonçalves Lino, António Manuel Rocha de Abreu, Rui Rodrigues Gonçalves, Carlos Manuel de Brito Pinto Rodrigues, José Manuel Sobral Cavallinhos e Fernando Nunes Pereira Ferreira Marques, duas, dos eleitos do CHEGA,

Senhores Rúben Alexandre Vasco Rosa e Marco Paulo da Silva Mendes Guerreiro, e
Um do eleito do RENOVAR, Senhor Diogo Ramalhete Macedo de Sousa Gomes". -----

PARA CONSTAR SE PUBLICA ESTE E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO
SER AFIXADOS NOS LUGARES DE ESTILO. -----

Santiago do Cacém, três de dezembro de 2025

O PRESIDENTE,

Joaquin de Toro
Lopez
(Autenticação)

Assinado de forma digital por
Joaquin de Toro Lopez
(Autenticação)
Dados: 2025.12.04 17:37:30 Z